

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 19/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade promover alterações no Plano Plurianual – PPA do Município de Capitão Leônidas Marques, instituído pela Lei Municipal nº 2.797/2025, para o quadriênio 2026/2029.

A proposição visa incluir no PPA a Unidade Orçamentária Fundo Municipal do Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, criado pela Lei Municipal nº 2.739/2024, bem como criar ações, metas físicas e financeiras destinadas à execução de investimentos e despesas de custeio voltadas ao desenvolvimento da política pública municipal de esporte e lazer.

Os recursos previstos totalizam R\$ 1.197.220,00, provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, recursos oriundos de deliberações do Fundo Estadual do Esporte – FEE, recursos provenientes de alienação de bens e recursos livres do Município.

Além disso, o projeto autoriza adequações técnicas decorrentes das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, sem alteração da estimativa de receitas e da fixação das despesas constantes do PPA.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra fundamento nos artigos 165 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Poder Executivo a iniciativa das leis relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

A alteração proposta guarda plena compatibilidade com o sistema constitucional de planejamento público, tendo em vista que o Plano Plurianual constitui o instrumento responsável por estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.

A inclusão da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Esporte revela-se medida necessária para adequar o planejamento municipal à estrutura administrativa atualmente vigente, permitindo a correta execução dos recursos oriundos de programas estaduais, bem como das contrapartidas e recursos próprios destinados ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Observa-se, ainda, que a proposição promove apenas adequações no planejamento governamental, preservando a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em observância ao princípio do planejamento previsto na Constituição Federal e às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o projeto atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura lógica e adequada sistematização normativa.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de iniciativa capazes de impedir sua regular tramitação.

Diante do exposto, concluo o Projeto de Lei nº 21/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com a técnica legislativa, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação orçamentária vigente.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

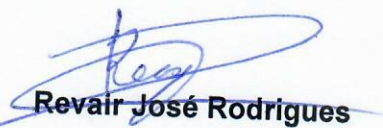
CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro